



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2014.

Of. nº 271/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº.609, 18 DE SETEMBRO DE 2014.
Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

PROJETO DE LEI Nº.609, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 497, de 21 de junho de 1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 18 de setembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 03/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 03/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Creche Cantinho do Amor

CNPJ 45.344.751/0001-63
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558
Fone: 17 - 3361-1583
CEP 14730-000 - Monte Azul Paulista - SP

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
SETOR DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista - SP

RECEBIMENTO

Recabi em 17/09/14

REQUERIMENTO

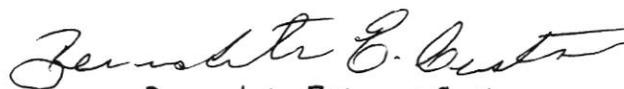
nome por extenso

A **CRECHE CANTINHO DO AMOR**, com CNPJ nº. 45.344.751/0001-63, com endereço a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 558 - Centro em Monte Azul Paulista - SP., representada por sua Presidente Bernadete Esteves Cester, vem através desta requer a baixa de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**, declarada conforme Lei nº. 497 de 21/06/1973 e publicada no Jornal "A Comarca".

O motivo do pedido, refere-se a Municipalização da Creche através da Lei Municipal nº. 1.750 de 13 Setembro de 2.011.

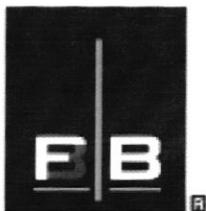
Por ser verdade assino a presente em duas vias de igual teor.

Monte Azul Paulista, 20 de Janeiro de 2014.



Bernadete Esteves Cester

Presidente



FONSECA & BESSA ADVOCACIA

FONSECA & BESSA ADVOCACIA E
CONSULTORIA JURÍDICA

CENTRO DE ESTUDOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - CEAP
11-3666.2551 – consultas@fonsecaadvocacia.com.br

RELATÓRIO DE CONSULTA

À

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Aos cuidados do Eduardo

Data da consulta: 23/09/2014

Data da resposta: 30/09/2014

Consulta nº. 002.0000.9035/2014

Questionamento:

Segue Projeto de Lei que revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor para elaboração de parecer.

Conclusão:

1- Da consulta formulada

Trata-se de consulta que solicita análise de Projeto de Lei que revoga Lei vigente, que declara de utilidade pública a creche que menciona.

Ante a consulta formulada, cabe tecer as seguintes considerações.

2- Da declaração de utilidade pública

A utilidade pública pode ser conceituada como vantagem que uma entidade jurídica, sem fins lucrativos, oferece à sociedade, no sentido de satisfazer uma necessidade coletiva de ordem pública.

Esta declaração significa que o Poder Público reconhece que a entidade desempenha a função que por ele deveria ser exercida. Isto é, as entidades de utilidade pública são complementares à ação do Estado e, por isso, devem ser financiadas e tuteladas por ele.

Desta forma, para obtenção de vantagens fiscais e financeiras é necessário que a entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública pelo governo no âmbito federal, estadual ou municipal.

Preceitua Maria Silvia Zanella di Pietro sobre as entidades de apoio:

“Nesse mesmo sentido de entidades paralelas ao estado, podem ser incluídas, hoje, além dos serviços sociais autônomos, também as entidades de apoio (em especial fundações, associações e cooperativas), as chamadas de organizações sociais e as organizações da sociedade civil de interesse público. (...) Os teóricos da reforma do estado incluem essas entidades no que denominam de terceiro setor, assim entendido aquele que é composto por entidades da sociedade civil de fins públicos e não lucrativos; esse terceiro setor coexiste com o segundo setor, que é o mercado. **Na realidade, caracteriza-se por prestar atividade de interesse público, por iniciativa privada, sem fins lucrativos; precisamente pelo interesse público da atividade, recebe proteção e, em muitos casos ajuda por parte do estado, dentro da atividade de fomento; para receber essa ajuda, tem que atender a determinados requisitos impostos por lei que variam de um caso para outro; uma vez preenchidos os requisitos, a entidade recebe um título, como o de utilidade pública, o certificado de fins filantrópicos, a qualificação de organização social.**” (Maria Silvia Zanella

di Pietro. *Direito administrativo*, 19ª ed., ed., Atlas: São Paulo, 2006, p. 480/481)

No âmbito federal, para que as entidades sejam declaradas de utilidade pública devem atender aos requisitos determinados pela Lei Federal n.º 91/35, *in verbis*:

“Art. 1º As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no país com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

a) que adquiriram personalidade jurídica;

b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;

c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados. (Redação dada pela Lei nº 6.639, de 8.5.1979)

Art. 2º A declaração de utilidade pública será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministério da Justiça e Negócios Interiores ou, em casos excepcionais, ex-officio .

Parágrafo único. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

Art. 3º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flamulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministério da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todo os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

[...]

Por sua vez, ainda na esfera federal, a mesma Lei n.º 91/1935 estabelece o seguinte:

Art. 4º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, exceto por motivo de ordem superior reconhecido, a critério do ministério de Estado da Justiça e Negócios Interiores, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado á coletividade.

Parágrafo único. **Será cassada a declaração de utilidade publica,** no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos.

Art. 5º **Será também cassada a declaração de utilidade publica,** mediante representação documentada do Órgão do Ministério Publico, ou de qualquer interessado, da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1º.

(grifos nossos)

Com isso, podemos verificar que cada ente tem autonomia para dispor, segundo o interesse local, das normas para declarar de utilidade pública uma entidade sem fins lucrativos e da mesma forma estabelecer os casos em que será revogada essa declaração.

A seguir, colacionamos a doutrina de Eriberto Francisco Marin sobre o assunto:

A declaração de utilidade pública

O reconhecimento de utilidade pública pelo Estado, das entidades privadas, **se dá segundo o interesse público que despertam.** Exige-se, para tanto, uma expressa manifestação estatal, nos termos da lei, pois a entidade pública decorre do mero desempenho de atividades de interesse público, consoante estabelecem os atos constitutivos. **Dispor sobre o reconhecimento de utilidade pública destas entidades é competência comum, cabendo a cada**

um dos entes federativos – A União, estados-membros, Distrito Federal e municípios – legislar sobre o assunto [...].

Para efeito da obtenção do título de utilidade pública, pelas expressas disposições da maioria dos diplomas legais que regulam o assunto, é necessário o atendimento, pelas entidades privadas, de certos requisitos fundamentais [...].

O atendimento dos requisitos pela entidade privada para ser declarada de utilidade pública é de caráter cumulativo, isto é, prescinde do preenchimento de todos os requisitos enumerados na lei [...]

(MARIN, Eriberto Francisco, Entidade de Utilidade Pública: Efeitos Jurídicos e sua declaração, Ver. Fac. UFG, v. 19/20, n. 1, p. 42, 1995, grifos nossos)

Deste modo, cabe ao ente municipal estabelecer em lei os requisitos para que se possa declarar a entidade como de utilidade pública, bem como os casos em que essa declaração deva ser revogada.

Frise-se que mesmo que a entidade satisfaça os requisitos da lei, cabe à autoridade competente declarar o título de utilidade pública, sendo este uma mera faculdade e não um direito da entidade.

3- Da revogação da lei que declarou de utilidade pública determinada entidade

A propósito, antes de adentrar ao mérito do questionamento, importante tecer breves comentários sobre o instituto da revogação.

Conforme se extrai de exerto extraído de artigo publicado por Heloísa Caldas Ferreira:

A revogação é o ato pelo qual a Administração Pública retira definitivamente um ato do ordenamento jurídico, mediante outro ato administrativo, ou seja, a Administração Pública, **por razões de mérito – conveniência e oportunidade – retira o ato que não mais atende ao interesse público**, podendo a revogação ser total (ab-rogação), ou parcial (derrogação).

Verifica-se, pois, que esse instituto surgiu em obediência ao **Princípio do Interesse Público, pois se um ato não está condizendo com este princípio, não há motivos para que ele continue existindo no ordenamento jurídico**, não havendo um poder de escolha da Administração Pública em revogar referido ato, mas sim, um dever.

Fonte: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2729/Revogacao-e-invalidacao-dos-atos-administrativos>, acessado em 24/09/2014, grifos nossos.

Assim, quando um ato não está condizente com o interesse público, a Administração Pública, por critérios de conveniência e oportunidade, deve revoga-lo.

No que tange ao caso em concreto, é preciso atentar para a legislação vigente no âmbito do Município, verificando o que está estabelecido com relação à revogação da Lei que declara de utilidade pública determinada entidade.

Deste modo, entendemos que caso a entidade não esteja observando o interesse público em seus atos, a revogação deve ser procedida.

Atente-se para o fato de que todo ato da Administração deve ser motivado, devendo constar da justificativa do Projeto de Lei sob exame os motivos que ensejam a revogação da referida declaração.

4- Conclusão

Diante de todo o exposto, este Centro de Estudos da Administração Pública conclui, numa primeira análise, que o Projeto de Lei sob exame atende aos ditames legais.

Todavia, por estar desacompanhado da mensagem, não foi possível averiguar se houve a devida motivação para justificar a revogação, além de não termos conhecimento da legislação local e dos casos em que será revogada a declaração.

É o parecer!

F.N.C.R.

Ana Paula Santos Soares de Paula, OAB/SP 316.068, Pós-graduada em Direito Constitucional pelo Instituto Toledo de Ensino.

Fabiana Nader Cobra Ribeiro, OAB/SP 181.098. Pós Graduanda em Direito Público pela UNIDERP - Universidade Anhanguera e LFG – Instituto Luiz Flávio Gomes.

Leandro Franqueira Valle, OAB/SP 204.043 – E.

Paola Sorbille Caputo, OAB/SP 238.204, Especialista em Direito Administrativo pela PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Samir Morais Nader, OAB/SP 240.186, Especialista em Direito Administrativo pela UCAM – Universidade Candido Mendes/Prominas.

Soraya Mendes, OAB/SP 259.493.

Thiago Pressato de Araujo, OAB/SP 202.699-E

Victor Seigi Tacacura, OAB/SP 201.294 - E

Orientadores:

Jairo Bessa de Souza, OAB/SP 44.649, Especialista (nível mestrado) em Direito Constitucional pela PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Joaquim Fonseca, OAB/SP 314.215, Bacharel em Direito pela Universidade Anhembi Morumbi, Especialista em Direito Constitucional pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus, Mestre em Direito Difuso e Coletivo - e Contador CRC/SP 124.373.

Márcio de Paula Antunes, OAB/SP 180.044.

Pollyane de Almeida Santos, OAB/MG 85.377, Especialista em Direito Público pela Faculdade Newton Paiva – MG.

Ricardo Victalino de Oliveira, OAB/SP 251.443, Doutor em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Mestre em Direito do Estado pela USP – Universidade de São Paulo, Especialista em Direito Público pela EPD - Escola Paulista do Direito, Professor de Direito Constitucional e Direito Administrativo.

Colaboradores:

Adolpho Henrique de Paula Ramos, Especialista em Direito Processual pela UBM (Centro Universitário de Barra Mansa).



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 609, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014.

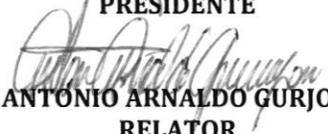
DISPONDO SOBRE: REVOGA A LEI Nº 497, DE 21/06/1973, A QUAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE CANTINHO DO AMOR.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 609, DE 18 DE SETEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: REVOGA LEI Nº 497, DE 21/06/1973, A QUAL DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A CRECHE CANTINHO DO AMOR, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECEER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 14 DE NOVEMBRO DE 2014.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÓNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
 ANTONIO ARNALDO GURJON RELATOR	 ELIEL PRIOLI RELATOR
 ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	 RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 17/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 17/11/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1256/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº.609, 18 DE SETEMBRO DE 2014.

Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

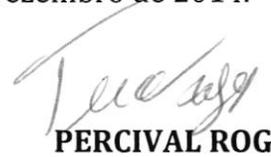
OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

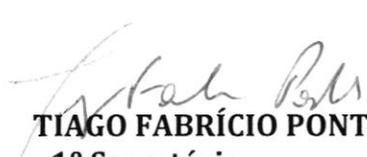
Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 497, de 21 de junho de 1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 02 de Dezembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.971, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica revogada a lei nº 497, de 21 de junho de 1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

IFLÓ - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., torna público que recebeu da CETESB a Renovação da Licença de Operação N° 40001292, válida até 15/12/2018, para fabricação de implementos agrícolas: à RUA FORTUNATO CERUTTI, n° 51, DISTRITO INDUSTRIAL, MONTE AZUL PAULISTA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"
Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254
CNPJ n°. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br
Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL RESUMIDO DO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA**, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS** para o preenchimento de vagas do cargo abaixo especificados provido pelo Regime CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. O Concurso Público será regido pelas instruções especiais constantes do presente instrumento elaborado de conformidade com os ditames da Legislação Federal e Municipal vigentes e pertinentes.

CARGO	C/H	VAGAS	REF	VENC.	REQUISITO MÍNIMO EXIGIDO POR LEI	PROVA	TAXA DE INSCR.
Procurador Jurídico	20 hs	01	10	R\$ 2.644,41	Curso Superior em Direito e com Registro na OAB	Objetiva e Dissertativa	R\$ 70,00
Assistente Administrativo	40 hs	01	08	R\$ 1.916,53	Curso Superior em Administração, Economia, Contabilidade com Registro no Órgão Competente.	Objetiva	R\$ 50,00
Assessor de Imprensa e Cerimonial	40 hs	01	10	R\$ 2.644,41	Comunicação Social (habilitação em Jornalismo) e Registro Profissional de Jornalista junto ao Ministério do Trabalho	Objetiva	R\$ 60,00
Agente de Serviços Gerais	40 hs	01	02	R\$ 855,74	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	R\$ 25,00

Obs.: Os cargos acima foram criados pela resolução 07/2014 e o exercício sob o Regime CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

As inscrições serão feitas exclusivamente, via internet, no site www.sawabonaconcursos.com.br, no período de 17 a 30 de dezembro de 2014.

As provas serão realizadas no dia 18 de janeiro de 2015, no Município de Monte Azul Paulista-S.P., nos seguintes horários: às 9:00 hs, em local a ser divulgado posteriormente pela Administração da Câmara Municipal.

O Edital completo, o conteúdo programático e maiores informações, poderão ser obtidas junto ao site www.sawabonaconcursos.com.br e www.camaramonteazul.sp.gov.br que chegue ao conhecimento de todos. O presente Edital será afixado no lugar de costume na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP e publicado no Jornal a Cidade.

Monte Azul Paulista, 16 de dezembro de 2014.

ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.971, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Revoga Lei nº 497, de 21/06/1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei, Artigo 1º - Fica revogada a lei nº497, de 21 de junho de 1973, a qual declara de utilidade pública a Creche Cantinho do Amor.
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.972, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE: Obrigatoriedade da instalação de nova iluminação pública nesta cidade de Monte Azul Paulista-SP, e, dá outras providências.

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica determinado que os novos pontos de iluminação das vias públicas do município de Monte Azul Paulista – SP, tenham luminosidade de no mínimo 250 watts de potência no vapor de sódio ou mercúrio.

Parágrafo Primeiro – Na modalidade de outros tipos de lâmpadas, a exemplo da LED, PL, e, outras, a luminosidade deverá ter a mesma equivalência do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – Os loteamentos ainda não concluídos, bem como os novos loteamentos deverão obedecer as normas do caput deste artigo.

ARTIGO 2º - Os recursos para fazerem face às despesas com a presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente do corrente exercício, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID

Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

LEI Nº 1750 DE 13 DE SETEMBRO 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, a municipalizar as Creches "Cantinho do Amor" e "Nosso Recanto" e dá outras providências.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO DAVID, Prefeito em exercício, do Município de Monte Azul Paulista, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista a assumir a direção e responsabilidade das creches "**Cantinho do Amor**", instalada á Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, centro, fone (17) 3361-1583 e "**Nosso Recanto**" instalada á Avenida Matheus Bartol Gonzáles, s/n, no Distrito de Marcondésia, fone (17) 3362-1214, municipalizando-as.

Parágrafo Primeiro - Com a municipalização das creches referidas no presente artigo, caberá á Prefeitura Municipal a assunção de todos os encargos de sua administração, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com o quadro funcional e demais despesas.

Parágrafo Segundo - Os funcionários das respectivas creches, permanecerão com o vínculo empregatício, até que seja realizado, de acordo com os critérios da boa administração, concurso público ou outra forma prevista em lei de se vincular com o poder público.

Parágrafo Terceiro - A identificação nominal das Creches Municipais fica transformada em Centros Municipais de Educação Infantil, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN nº 9394/1996 e lei municipal nº 1732 de 01/07/2011. -

De: Creche Municipal Cantinho do Amor

Endereço: Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n Centro

Monte Azul Paulista SP

Fone: (17) 3361-1583

Para: CEMEI Cantinho do Amor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

De: **Creche Municipal Nosso Recanto**

Endereço: **Avenida Matheus Bartol Gonzáles, s/n, no Distrito de Marcondésia, Monte Azul Paulista SP.**

Fone: (17) 3362-1214

Para: **CEMEI Nosso Recanto**

Artigo 2º - Para continuidade do funcionamento das Creches, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber em permuta os imóveis, máquinas, utensílios e equipamentos que guarnecem atualmente os prédios onde funcionam as creches "Cantinho do Amor e "Nosso Recanto", constantes dos inventários que acompanham e ficam fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º - Os valores para atender ao disposto nesta lei, ficam consignados no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, 13 de Setembro de 2011.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito em Exercício

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 13 de setembro de 2011.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 19.....

Of. N.º

LEI Nº 497

Declara de utilidade pública a CRECHE CANTINHO DO AMOR, sita à Rua Marechal Deodoro s.n., em Monte Azul Paulista.

O DOUTOR JOSÉ OSCAR ARROYO, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º- É declarado de UTILIDADE PÚBLICA, afim de gozar dos favores e benefícios que são concedidos pelo poder público municipal, e serviços que se propõe prestar em nesse município, a CRECHE CANTINHO DO AMOR, em Monte Azul Paulista.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, 21 de junho de 1973.

José Oscar Arroyo

Dr. José Oscar Arroyo
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista na mesma data.

Oscar Dias Bastes

Oscar Dias Bastes
Respondendo pelo Expediente da Secretaria